



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 370 , DE 17 DE JULHO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taubaté – FUMDEMAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - FUMDEMAT, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Município de Taubaté.

Art. 2º O FUMDEMAT é um fundo contábil, sem personalidade jurídica, subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Meio Ambiente - SEMA da Prefeitura Municipal de Taubaté e vinculado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão recursos do FUMDEMAT:

- I - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da municipalidade;
- II - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;
- III - recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;
- IV - recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - recursos financeiros derivados de aplicação de multas a infratores das normas e exigências constantes na legislação ambiental vigente;
- VI - recursos provenientes de compensações financeiras ambientais, conforme Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000;
- VII - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação federal pertinente sobre a matéria;
- VIII - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

IX - recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas.

Art. 4º Os recursos do FUMDEMAT deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de “Prefeitura Municipal de Taubaté - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taubaté”, em instituição bancária oficial.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Mensalmente, deverá ser enviado ao COMDEMAT extrato bancário do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taubaté.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FUMDEMAT serão aplicados prioritariamente em:

I - programas, projetos e ações do Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH;

II - em ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente, localizados no Município;

III - em projetos de ações ambientais propostos à Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do COMDEMAT e da SEMA.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR DO FUMDEMAT

Art. 7º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Taubaté será realizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taubaté – COMDEMAT.

Art. 8º A gestão do Fundo compreenderá a elaboração de planos, programas e projetos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Parágrafo único. A aplicação de recursos do Fundo em projetos técnicos apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente dependerá da aprovação da SEMA e do COMDEMAT.

CAPÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO

Art. 9º O FUMDEMAT, por sua natureza de fundo contábil, será operado pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A execução orçamentária do Fundo Municipal obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá à SEMA a verificação e acompanhamento do cumprimento das normas e diretrizes ora instituídas.

Art. 14. Bens móveis e imóveis, oriundos de eventuais doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações, poderão ser utilizados para a implementação das Políticas Públicas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Município de Taubaté.

§ 1º As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Taubaté segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços destinadas à implementação das Políticas Públicas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Município de Taubaté, e ficarão registradas no Patrimônio Municipal.

§ 2º Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das Políticas Públicas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar deverão ser atendidas com dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário.

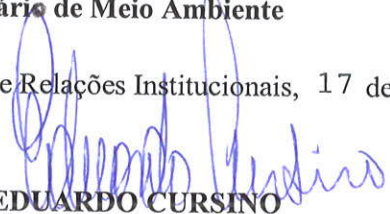
Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n°s 286, de 22 de maio de 2012, 345, de 8 de julho de 2014, e 346, de 8 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de julho de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCEL WADA
Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de julho de 2015.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo